



EDITAL Nº 005/2014
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CONVOCAÇÃO PARA CADASTRO DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE VAGAS NAS
CRECHES MUNICIPAIS EM 2014

O Secretário Municipal de Educação e Cultura torna público, para conhecimento dos interessados, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere e considerando a necessidade de reorganizar o atendimento da demanda da educação infantil nas creches da rede municipal de ensino para crianças de seis meses a dois anos e onze meses de idade, faz saber que está aberto o processo de cadastramento para seleção e preenchimento de algumas vagas remanescentes nas creches da rede municipal para o ano de 2014 e terá os seguintes procedimentos:

RELAÇÃO DE VAGAS NAS CRECHES MUNICIPAIS PARA CADASTRO

Escola	FAIXA ETÁRIA					
	6 meses a 1 ano	1 ano e 4 meses a 1 ano e 10 meses	1 ano e 1 mês a 1 ano e 7 meses	1 ano e 8 meses a 1 ano e 11 meses	2 anos a 2 anos e 5 meses	2 anos e 6 meses a 2 anos e 11 meses
EMEI Vila da Mata	1	0	3	2	3	2
EMEI Vovó Helena Sossai	1	1	0	0	0	1
EMEI James Yung	4	0	3	0	0	2
EMEI Jardim Camargo	1	0	0	0	0	3

Art. 1º Os pais ou responsáveis deverão proceder, nos dias 15,16 e 22 de abril de 2014, nas creches, no horário de 7 às 15h, ao cadastro para seleção de matrículas das crianças de seis meses a dois anos e onze meses de idade para o ano letivo de 2014.

Art. 2º É pré-requisito para a matrícula em 2014 a família ser moradora do município de Venda Nova do Imigrante.

Art. 3º Os pais ou responsáveis deverão ter conhecimento de que os cadastros passarão por um processo seletivo feito pela Secretaria Municipal de Assistência Social, obedecendo aos critérios contidos no 10º artigo desta Portaria, para que as matrículas sejam confirmadas para 2014, de acordo com o número de vagas disponibilizadas pelas unidades.

Art. 4º Os resultados do processo seletivo serão divulgados, de acordo com a faixa etária no mural de avisos da Prefeitura Municipal, no mural da escola onde a criança foi cadastrada, e no quadro de avisos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir do dia 29 (vinte e nove) de abril de 2014.

Art. 5º As crianças cujos pais ou responsáveis desejarem escola de tempo parcial deverão fazer a opção no ato do preenchimento da ficha de cadastro.

Art. 6º O cadastramento será realizado em fichas próprias, nas unidades escolares, e somente para crianças a partir de seis meses de idade, ou que completem essa idade até o dia 30 de abril de 2014.

Art. 7º Os pais ou responsáveis só poderão preencher a ficha de cadastro em uma unidade escolar. O preenchimento em mais de uma unidade resultará na anulação de um dos cadastros, sem prévio aviso ao interessado.

Art. 8º São de total responsabilidade do declarante as informações contidas nas fichas de cadastro.

Art. 9º No ato do preenchimento da ficha de cadastro, deverão ser apresentados comprovante de residência, cópias dos documentos pessoais dos pais ou responsáveis; cópia da certidão de nascimento da criança e cartão de vacinas atualizado.

Art. 10º Caso o número de interessados seja maior do que o número de vagas disponíveis, a prioridade de matrícula para o ano letivo de 2014 será deferida para as crianças que preencherem os seguintes critérios, e na ordem que se seguem:

I - Crianças pertencentes a famílias em risco pessoal e social e acordo com estudos e pareceres de órgãos de proteção à criança = 05 pontos.

II --Crianças pertencentes a famílias com menor renda familiar:

1. Até R\$ 724,00 = 04 pontos;

2. De R\$ 724,01 a R\$ 1.448,00 = 03 pontos;
3. De R\$ 1.448,01 a R\$ 2.896,00 = 02 pontos;
4. Igual ou acima de R\$ 2.896,01 = 01 ponto.

III - Crianças pertencentes a famílias cujas mães, comprovadamente, trabalhem fora do lar = 0,5 ponto;

V - Em caso de empate, terá preferência a criança com menor idade.

Art. 11 Quem perder o prazo para fazer o cadastro deve aguardar o surgimento de novas vagas, quando a unidade escolar lançará novo cadastro restrito àquela unidade onde surgiram as vagas.

Art. 12 Após o preenchimento das vagas disponíveis em 2014, as crianças que não conseguirem matrículas, bem como as que vierem a ser cadastradas posteriormente, deverão aguardar as vagas na lista de acordo com o cadastro de reserva.

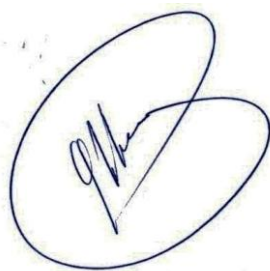
Art. 13 Preenchidas as vagas na creche mais próxima da residência da criança, os pais poderão matricular seus filhos em outras unidades, desde que haja vagas disponíveis.

Art. 14 A chamada para ocupar as vagas disponíveis em 2014 seguirá rigorosamente a ordem de classificação, por faixa etária, no cadastro de reserva.

Art. 15 Após a divulgação dos resultados dos cadastros, os pais terão sete dias úteis para efetuarem a matrícula. Após esse prazo, a criança perderá o direito à vaga sendo reclassificada;

Art. 16 Este edital entra em vigor no dia de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Venda Nova do Imigrante, ES, 11 de abril de 2014.



Gervásio Ambrosim
Sec. M. de Educ. Cult.
Dec. N° 1991/2013

GERVASIO AMBROSIM

Secretário Municipal de Educação e Cultura